



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 24/2025

Maceió 1º de abril de 2025.

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 957/2022 que “*Institui Incentivo Fiscal para empresas mediante patrocínio a paratletas, atletas ou associações desportivas de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 957/2022, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado objetiva instituir incentivo fiscal para sociedades empresárias que concedam patrocínio a paraatletas, atletas ou associações desportivas de Alagoas. Entretanto, tendo em vista que o prospecto legislativo opera renúncia de receitas tributárias, deveria ter sido instruído com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da proposta, em atenção ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

Ademais, nos termos do art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, e do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para a validade dos incentivos fiscais aprovados é necessário autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Portanto, diante da inobservância desses requisitos, é imperativa a aposição do veto por inconstitucionalidade formal da norma aprovada.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 957/2022, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**

Publicada no Suplemento DOE de 3/4/2025.

